EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.069/0001-78, por intermédio das Secretarias de Desenvolvimento Social, Saúde, Educação e Meio Ambiente com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 2347/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto à execução de atividades e projetos de interesse público, conforme especificações detalhadas no Anexo I - Termos de Referência.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas de plano de trabalho para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, por intermédio das Secretarias de Desenvolvimento Social, Educação e Saúde, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital, por meio de formalização de termo de colaboração.
- **1.2.** As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública nos termos de referência.
- **1.3.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2347/2021, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- **1.4.** Será selecionada uma única proposta, para cada termo de referência, exceto o termo de referência nº 06 e 10, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- **2.1.** O termo de colaboração referente ao <u>termo de referência nº 01</u> terá por objeto a execução de ações de estimulação precoce e aprimoramento funcional voltadas ao desenvolvimento neuropsicomotor de crianças no Município em parceria com a **SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme descrito no referido termo.
- **2.2.** O termo de colaboração referente ao <u>termo de referência nº 02</u> terá por objeto a execução de ações de estimulação precoce e aprimoramento funcional voltadas ao desenvolvimento neuropsicomotor de crianças com níveis severos de gravidade no Município em parceria com a **SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme descrito no referido termo.

- 2.3. O termo de colaboração referente ao <u>termo de referência nº 03</u> terá por objeto a promover o desenvolvimento global e o processo de aprendizagem de crianças com deficiência intelectual, múltipla, transtorno do espectro autista (TEA) e alunos com dificuldades de socialização, cognição e interação socioemocional da rede pública municipal em parceria com a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme descrito no referido termo.
- **2.4.** O termo de colaboração referente ao <u>termo de referência nº 04</u> terá por objeto Programa de Intervenção Multissensorial na Primeira Infância com Atividades Mediadas por Animais e Natureza em parceria com a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme descrito no referido termo.
- **2.5.** O termo de colaboração referente ao <u>termo de referência nº 05</u> terá por objeto Serviço Terapêutico Educacional em parceria com a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme descrito no referido termo.
- **2.6.** O termo de colaboração referente ao <u>termo de referência nº 06</u> terá por objeto Serviço de Centro-Dia para Pessoas com Deficiência, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social e pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais em parceria com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, conforme descrito no referido termo.
- **2.6.1.** Para cada item do referido termo deverá ser apresentada uma proposta de plano de trabalho, sendo celebradas 3 (três) parcerias do referido termo de referência.
- 2.7. O termo de colaboração referente ao <u>termo de referência nº 07</u> terá por objeto Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) em parceria com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, conforme descrito no referido termo.
- 2.8. O termo de colaboração referente ao <u>termo de referência nº 08</u> terá por objeto serviços voltados à prevenção e resolução de conflitos no ambiente escolar e comunitário e de serviços de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à comunidade (PSC) em parceria com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme descrito no referido termo.
- 2.9. O termo de colaboração referente ao <u>termo de referência nº 09</u> terá por objeto Serviço de Centro-Dia para Pessoa Idosa em parceria com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme descrito no referido termo.

- **2.10.** O termo de colaboração referente ao <u>termo de referência nº 10</u> terá por objeto serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para diversas faixas etárias no território de Araçoiaba da Serra em parceria com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, conforme descrito no referido termo.
- **2.10.1.** Para cada item do referido termo deverá ser apresentada uma proposta de plano de trabalho, sendo celebradas 4 (quatro) parcerias do referido termo de referência.
- **2.11.** Será selecionada uma única proposta, para cada lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

3. JUSTIFICATIVA

As Organizações Sociais – OSCs – têm grande importância como parceiras estratégicas do poder público na implementação de ações que visam à promoção da cidadania, inclusão social, melhoria da qualidade de vida e sustentabilidade. Tais organizações, em razão de sua expertise, capilaridade e vínculo com as comunidades locais, têm demonstrado grande eficiência na execução de projetos e atividades que complementam as ações governamentais.

Nesse contexto, as parcerias com OSCs representam uma estratégia eficaz e legítima para ampliar o alcance e a efetividade das políticas públicas.

Em muitos casos, as OSCs atuam em áreas em que o Estado enfrenta dificuldades de alcance ou limitação estrutural, tornando-se parceiras estratégicas na complementação ou ampliação de políticas públicas, especialmente nas áreas de assistência social e acolhimento; saúde preventiva e atendimento comunitário; educação complementar e inclusão educacional; sustentabilidade e educação ambiental e proteção de direitos humanos e cidadania.

A parceria com o terceiro setor permite a ampliação da capacidade de atuação do poder público, otimizando recursos, promovendo inovação nas abordagens e garantindo maior agilidade na execução de projetos sociais.

Além disso, a atuação das OSCs representa redução de custos operacionais, uma vez que essas organizações já possuem estrutura própria, equipes capacitadas, redes comunitárias e experiência consolidada em determinados territórios ou áreas temáticas, o que evita duplicidade de esforços por parte da administração pública.

Assim, o chamamento público, releva-se uma forma democrática e transparente de fomentar a cooperação entre o poder público e a sociedade civil, com foco na ampliação e qualificação dos serviços públicos prestados.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- **4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014.
- **4.2.** Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste processo, as organizações da sociedade civil que:
- **4.2.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- **4.2.2**. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- **4.2.3**. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- **4.2.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- **4.2.5**. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: 4 a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei; d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- **4.2.6.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- **4.2.7.** Tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- **4.3.** Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- **5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado.
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha

os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta de plano de trabalho;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratandose de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme anexo III do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade
- j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação
- k) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **anexo III**;

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria previamente à etapa de avaliação das propostas.
- **6.2.** O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:
- a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente,

conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

- b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.
- **6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- **6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- **6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento	19/11/2025
	Público.	
2	Envio das propostas de plano de trabalho	19/11/2025 a
	e dos documentos de habilitação pelas	19/12/2025
	OSCs.	
3	Etapa competitiva de avaliação das	22/12/2025 a
	propostas de plano de trabalho pela	23/12/2025
	Comissão de Seleção e análise de	
	habilitação.	
4	Divulgação do resultado preliminar.	29/12/2025
5	Interposição de recursos e contrarrazões	30/12/2025 a
	do resultado preliminar.	15/01/2026.
6	Análise dos recursos pela Comissão de	20/01/2026
	Seleção, homologação e publicação do	
	resultado definitivo da fase de seleção,	
	com divulgação das decisões recursais	

proferidas (se houver)	

- **7.1.1.** Com exceção das datas de publicação do edital e de recebimento das propostas, as demais são meramente estimativas, podendo serem antecipadas ou prorrogadas a critério da Administração e da ocorrência ou não de interposição de recursos e contrarrazões.
- **7.2.** A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

7.3. ETAPA 2 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **7.3.2.** As propostas de plano de trabalho e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados em dois envelopes distintos, <u>um para proposta de plano de trabalho e outro para documentação</u>, devidamente lacrados, com identificação da instituição proponente e endereçadas à Comissão de Seleção diretamente no Setor Protocolo no Paço Municipal ou por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) no endereço Av. Luane Milanda de Oliveira, 600 Jardim Nossa Sra. Salete, Araçoiaba da Serra SP, CEP 18191-122.
- **7.3.2.1.** O envelope da proposta de plano do trabalho deverá possuir as seguintes informações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 ENVELOPE DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA – XX – LOTE XX - SECRETARIA DE XXXX

Á Comissão Seleção

Nome da entidade:

CNPJ:

Telefone:

- **7.3.2.1.1.** No envelope da proposta de plano de trabalho deve constar o plano de trabalho elaborado em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 13019/2014, consoante modelo constante no Anexo IV e **comprovação de experiências anteriores.**
- **7.3.2.1.1.1.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- **7.3.2.1.2.** O plano de trabalho deverá ter todas as folhas rubricadas e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.
- **7.3.3.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta de plano de trabalho para cada termo de referência, exceto para o termo de referência nº06 e 10 em que cada item corresponde a uma proposta.
- **7.3.4.** A comprovação de experiências anteriores poderá ser demonstrada por quaisquer meios, como:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- **7.3.5.** O envelope contendo os documentos de habilitação deve possuir as seguintes informações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – XX – LOTE XX - SECRETARIA DE XXXX

Á Comissão Seleção

Nome da entidade:

CNPJ:

Nome do Projeto:

- **7.3.6.** A interessada deverá apresentar a seguinte documentação:
- I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
 CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do

Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo:

- III Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VI Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme *Anexo III Declaração do Artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- VII cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- VIII declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo V Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- IX Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- X- Declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III Declaração do Artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

7.4. ETAPA 03 - Etapa competitiva de avaliação das propostas de plano de trabalho pela Comissão de Seleção

- **7.4.1.** A Comissão de Seleção analisará as propostas de plano de trabalho apresentadas pelas OSCs concorrentes em caráter eliminatório e classificatório. A análise e o julgamento de cada proposta de plano de trabalho serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- **7.4.2.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo VII Termos de Referência*.
- **7.4.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de	Metodologia de Pontuação	Pontuaçã
Julgamento		o Máxima
		por Item

/A\AI' ~ I		
(A)Avaliação da clareza, coerência e viabilidade do plano de trabalho proposto, incluindo metas, indicadores de resultado, cronograma de execução, detalhamento de atividades	 Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. 	4,0
(B) Adequação da proposta de plano de trabalho aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	 Grau pleno de adequação (2,0) Grau satisfatório de adequação (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta Lei nº 13.019, de 2014. 	2,0
(C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	 O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. 	2,0
da entidade com serviços semelhantes, com comprovação por meio de certificados, atestados de capacidade técnica, termos de parceria ou	 Tempo superior a um ano (2,0). Tempo inferior a dois anos (1,0). O não atendimento ou o atendimento 	2,0
Р	ontuação Máxima Global	10,0

7.4.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa

contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

- **7.4.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
- **7.4.6.1.** A falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 7.4.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
 - a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
 - c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- **7.4.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.
- **7.4.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- **7.4.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.
- **7.4.11.** Encerrada a fase competitiva com a ordenação as propostas, a Comissão de Seleção procederá a abertura dos envelopes de documento de habilitação das OSC's classificadas em primeiro lugar.
- **7.4.12.** Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta de plano de trabalho por ela apresentada.
- **7.4.13.** Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, será examinado os documentos de habilitação e verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e inocorrência de impedimentos e vedações legais. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- **7.4.14.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou plano de trabalho, ou ainda, constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo 05 (cinco)

corridos, sob pena de não celebração da parceria.

7.4.15. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.5.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

7.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

- **7.6.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- **7.6.2.** Os recursos serão apresentados via e-mail: dir.financas@aracoiaba.sp.gov.br.
- **7.6.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses via e-mail: dir.financas@aracoiaba.sp.gov.br.
- **7.6.4.** Interposto recurso, a Comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

- **7.7.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias uteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **7.7.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
- **7.7.3.1.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- **7.7.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- **7.7.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição

de recurso, o Município deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

- **8.1.** Após a homologação e publicação do resultado final da seleção, as OSC`s serão convocadas para assinar o termo de colaboração em 05 (cinco) dias úteis.
- **8.2.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- **9.1.** O valor estimado de referência para a realização do objeto dos termos de colaboração estão descritos em cada um dos termos de referência em anexo (anexos VII.1 a VII.10), sendo que o valor exato a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- **9.2.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.
- **9.2.1.** Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.
- **9.3.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- **9.4.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **9.5.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- **9.6.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- **9.7.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **9.8.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura, qual seja, https://aracoiaba.sp.gov.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- **101.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, de forma eletrônica, pelo *email*: <u>dir.financas.@aracoiaba.sp.gov.br</u>.
- **10.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para abertura dos envelopes, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *email:* dir.financas.@aracoiaba.sp.gov.br.
- 10.2.1.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- **10.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos

prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

- **10.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- **10.3.** O Município resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- **10.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **10.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho:

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VII - Termos de Referência (anexos VII. 1 a VII.10);

Araçoiaba da Serra, 19 de novembro de 2025.

(assinatura)

José Carlos de Quevedo Junior Prefeito de Araçoiaba da Serra



ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a <i>[identificação da organização da sociedade civil – OSC]</i> está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
Local-UF, de de 20
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF,	_ de	_ de 20		
(Nome e Cargo	do Renresentante I e	nal da OSC)		



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 13.019/2014, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei n° 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE									
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail							

- ➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- ➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou

entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de	de 20
 (Nome e Cargo do Represer	ntante Legal da OSC)



ANEXO IV

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1. <u>DADOS CADASTRAIS</u>

ÓRGÃO/ENTIDADE PROP	ONENT	E		C.N.P.J.	
ENDEREÇO				SEDE	
				() PRÓPRIA () ALUGADA () CEDIDA	
CIDADE		U.F.		SITE	
C.E.P.		DDD/TF	EL.	E-MAIL	
CONTA CORRENTE	BANCO)	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
_					
HORÁRIOS E DIAS DE FU	NCION	AMENTO)		
ÁREA DE ATIVIDADE					
() ASSISTÊNCIA SOCIAL	() S	AÚDE	() EDUCAÇÃO	() CULTURA	
NATUREZA DA ORGANIZ	ZAÇÃO				
		SORAME	NTO () DEFES	A E GARANTIA DE DIREITOS	
NOME DO RESPONSÁVEI				CARGO	
C.P.F.	RG./ÓF	RGÃO EX	PEDIDOR	E-MAIL INSTITUCIONAL	
ENDEREÇO PESSOAL				C.E.P.	
-					
TELEFONE:				E-MAIL:	
		PERÍOI	DO DE MANDATO)	
	/	/	À /	/	

2. <u>DESCRIÇÃO DA PARCERIA</u>

NOME DO PROGRAMA	PERÍODO DE EXECUÇÃO			
	<u>INÍCIO:</u>	<u>TÉRMINO:</u>		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO				

METODOLOGIA DE E	EXECUÇÃO		
METODOLOGIA DE N	MONITORAMENTO E AVA	ALIAÇÃO DE RESULTAI	DOS
TIPIFICAÇÃO DO SEI			
ASSISTÊNCIA SOCIA	<u>L:</u>		
()BÁSICA ()ESPEC	CIAL DE MÉDIA COMPLEX	IDADE () ESPECIAL DE	ALTA COMPLEXIDADE
SAÚDE:			
() ATENÇÃO BÁSICA	()MÉDIA E ALTA COM	PLEXIDADE ()VIGILÂ	NCIA EM SAÚDE
EDUCAÇÃO:			
() ENSINO INFANTIL	()ENSINO FUNDAMENT.	AL ()ENSINO MÉDIO	()ENSINO ESPECIAL
CULTURA:			
() DIFUSÃO CULTUR	AL	,	
OBJETIVOS GERAIS		OBJETIVOS ESPECÍFIC	COS
PÚBLICO-ALVO	CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO	VAGAS OFERTADAS	CUSTO PER CAPITA
RESULTADOS ESPER	ADOS		
,			
TÉCNICO RESPONSÁ	VEL/Nº REGISTRO		

	DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS												
RECU	RECURSOS HUMANOS RATEIO					RATEIO MENSAL ENCARGOS PATRONAIS		BENEFÍCIOS MENSAIS		TOTAL			
Evenção	C/H	Salário	Qtde.	Tipo de	Férias	13°	FGTS	INSS	PIS	Vale	Cesta	Aux.	Custo
Função	С/П	Bruto	Qide.	Vínculo I	rerias	rerias 13°	(8%)	(1%)	(1%)	Refeição	Básica	Transp.	Mensal
		R\$			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		0.000,00			000,00	000,00	000,00	000,00	000,00	000,00	000,00	000,00	0.000,00
		R\$			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		0.000,00			000,00	000,00	000,00	000,00	000,00	000,00	000,00	000,00	0.000,00
		R\$			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		0.000,00			000,00	000,00	000,00	000,00	000,00	000,00	000,00	000,00	0.000,00
		R\$			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		0.000,00			000,00	000,00	000,00	000,00	000,00	000,00	000,00	000,00	0.000,00
		R\$			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		0.000,00			000,00	000,00	000,00	000,00	000,00	000,00	000,00	000,00	0.000,00

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CÓDIGO DA META	META	QTDE.	TIPO DE META	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

4. MATRIZ DE ATIVIDADES

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO

5. PLANO DE APLICAÇÃO

DETALHAMENTO DA DESPESA		1° QUADRIMES	TRE 2026 - RECURS	SOS HUMANOS (5)			
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL		
Salário Líquido (descrever cargo)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Férias (descrever cargo) - projeção	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
13º Salário (descrever cargo) - projeção	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
FGTS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
INSS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
DETALHAMENTO DA	1° QUADRIMESTRE 2026 - RECURSOS HUMANOS (6)						
DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL		
(Preencher)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0,00		
DETALHAMENTO DA	1º QUADRIMESTRE 2026 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL		
(Preencher)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
DETALHAMENTO DA	1	° QUADRIMESTRE 2	<mark>2026</mark> – OUTROS MA	TERIAIS DE CONSU	МО		
DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL		

| (Preencher) | R\$ 0,00 |
|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| TOTAL | R\$ 0,00 |

DETALHAMENTO DA	1° QUADRIMESTRE 2026 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS						
DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL		
(Preencher)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
DETALHAMENTO DA		1° QUADRIMES	STRE 2026 - LOCAÇ	ÇÃO DE IMÓVEIS			
DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL		
(Preencher)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
DETALHAMENTO DA		1° QUADRIMEST	<mark>ΓRE 2026</mark> - UTILID <i>A</i>	ADES PÚBLICAS (7)			
DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL		
(Preencher)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
DETALHAMENTO DA	1° QUADRIMESTRE 2026 - COMBUSTÍVEL						
DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL		
(Preencher)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
DETALHAMENTO DA		2° QUADRIMES	TRE 2026 - RECURS	SOS HUMANOS (5)			
DESPESA	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL		
Salário Líquido (descrever cargo)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		

Férias (descrever cargo) - projeção	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
13º Salário (descrever cargo) - projeção	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
IRRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
FGTS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
INSS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
TOTAL Y	D 0 00	D 0 00	D0 0 00	D.O. O.O.	D# 0.00				
DETALHAMENTO DA		2° QUADRIMESTRE 2026 - RECURSOS HUMANOS (6)							
DESPESA	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL				
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00				
DETALHAMENTO DA	2° QUADRIMESTRE 2026 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS								
DESPESA	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL				
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00				
DETALHAMENTO DA	2° QUADRIMESTRE 2026 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO								
DESPESA	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL				
DETALHAMENTO DA DESPESA	2	° QUADRIMESTRE 2	<mark>2026</mark> - OUTROS SER	VIÇOS DE TERCEIR	eos				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL				
(Preencher)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
£		-	-						

TOTAL R\$ 0,00	R\$ 0,00 R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
----------------	-------------------	----------	----------	--

DETALHAMENTO DA	2º QUADRIMESTRE 2026 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS							
DESPESA	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL			
(Preencher)	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
DETALHAMENTO DA		2° QUADRIMES	TRE 2026 - UTILIDA	ADES PÚBLICAS (7)				
DESPESA	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL			
(Preencher)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
DETALHAMENTO DA	2° QUADRIMESTRE 2026 - COMBUSTÍVEL							
DESPESA	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL			
(Preencher)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0.00	R\$ 0,00			
DETALHAMENTO DA	3° QUADRIMESTRE 2026 - RECURSOS HUMANOS (5)							
DESPESA	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL			
Salário Líquido (descrever cargo)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
Férias (descrever cargo) - projeção	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
13º Salário (descrever cargo) - projeção	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			

| IRRF | R\$ 0,00 |
|-------|----------|----------|----------|----------|----------|
| FGTS | R\$ 0,00 |
| INSS | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 0,00 |

DETALHAMENTO DA DESPESA	3° QUADRIMESTRE 2026 - RECURSOS HUMANOS (6)							
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL			
(Preencher)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0.00	R\$ 0,00			
DETALHAMENTO DA		3° QUADRIMES	<mark>ľre 2026</mark> - GÊNERO	OS ALIMENTÍCIOS				
DESPESA	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL			
(Preencher)	R\$ 0.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
DETALHAMENTO DA	3° QUADRIMESTRE 2026 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO							
DESPESA	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL			
(Preencher)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
DETALHAMENTO DA	3	° QUADRIMESTRE 2	<mark>2026</mark> - OUTROS SER	VIÇOS DE TERCEIR	ROS			
DESPESA	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL			
(Preencher)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			

TOTAL RS	S 0,00 R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
----------	-----------------	----------	----------	----------

DETALHAMENTO DA	<mark>3º QUADRIMESTRE 2026</mark> - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS						
DESPESA	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL		
(Preencher)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
DETALHAMENTO DA	3° QUADRIMESTRE 2026 - UTILIDADES PÚBLICAS (7)						
DESPESA	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL		
(Preencher)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		

DETALHAMENTO DA	3° QUADRIMESTRE 2026 - COMBUSTÍVEL				
DESPESA	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
(Preencher)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6. RATEIO DE DESPESAS

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL	VALOR PAGO NESTA PARCERIA	VALOR PAGO EM OUTRAS PARCERIAS

7. <u>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</u> (R\$ VALOR)

1° QUADRIMESTRE				
FONTE DE RECURSO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
Municipal				
Federal				

2° QUADRIMESTRE				
FONTE DE RECURSO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
Municipal				
Federal				

3° QUADRIMESTRE				
FONTE DE RECURSO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Municipal				
Federal				

8. <u>DECLARAÇÃO</u>

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações nos orçamentos deste Poder, na forma deste pano de trabalho.

Pede deferimento.

Araçoiaba da Serra, (dia) de (mês) de 2025.

Presidente (Nome e Assinatura)

Responsável Técnico (Nome e Assinatura)

Responsável Técnico Contábil/Financeiro (Nome e Assinatura)

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado por:

Nome do Secretário responsável

José Carlos de Quevedo Junior Prefeito Municipal

Secretário(a) Municipal de (nome da Secretaria)



ANEXO V DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- ➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);
- ➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- ➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- ➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em

comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada
responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos
nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de	de 20
(Nome e Cargo do Repres	entante Legal da OSC)

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xx/2026

Chamamento Público 01/2025

	DADOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO			
MUNICÍPIO	ARAÇOIABA DA SERRA			
CNPJ DO MF N°	46.634.069/0001-78			
ENDEREÇO	Avenida Luane Milanda Oliveira, nº 600, Jardim Salete			
CIDADE	Araçoiaba da Serra CEP:18.190-000 ESTADO: SP			
REPRESENTANTE	JOSÉ CARLOS DE QUE			
	Inscrito no CPF do MF so	ob nº 261.803.938-69		
	Portador do RG sob nº 24	.431.755-0		
ORGANIZAÇÃO DA	XXXXXXXXXXXXX			
SOCIEDADE CIVIL				
CNPJ DO MF N°	XXXXXXXXX			
ENDEREÇO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
CIDADE	XXXXXXXX	CEP:	ESTADO: SP	
		XXXXXXXXX		
REPRESENTANTE	xxxxxxxxxxx			
	Inscrito no CPF do MF sob nº xxxxxxxxxxx			
	Portador do RG sob nº xx	XXXXXXXXXXXXXX		
OBJETO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
VALOR DO AJUSTE	, ,			
PRAZO	Início: xx/02/20		Vigência: xx/02/2027	
DOCUMENTOS	Plano de Trabalho, edital	e anexos e demais do	cumentações pertinentes.	
INTEGRANTES				
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal 13.019/2014	e Decreto Municipal 1	n°2347/2021	
LEGAL	2011 000101 101017/2011			
DATA DE	xx/02/2026			
ASSINATURA	E A D A COLA D A D A	ODGANIZACÍ O I	A COCIED A DE CHAI	
	E ARAÇOIABA DA	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Si	SERRA			
WWWWWWW	WYYYYYYYY			
	o) de xxxxxxxxxx	***************************************		
Secretaria (c	η αε λλλλλλλλλ	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
	Presidente			
JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR				
	refeito			
17	Geno			

As partes nomeadas e qualificadas acima, doravante designadas simplesmente MUNICÍPIO e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), firmam o presente Termo de Colaboração, de acordo com as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.2 Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independe de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Das Obrigações do MUNICÍPIO

I – transferir os recursos financeiros consignados na cláusula terceira do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II – ceder os recursos materiais, bem como serviços necessários para o desenvolvimento da atividade, em conformidade com o Plano de Trabalho (caso constem no Plano de Trabalho como obrigação do Contratante);

III – apoiar tecnicamente a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;

IV – promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto ajustado, sempre que necessário;

V – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência deste Termo de Colaboração;

VI – examinar e aprovar ou não as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

VII – assinalar prazo para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes, desde que não acumule notificações assinaladas sem terem sido sanadas; VIII – comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quanto a qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos;

IX – providenciar o desenvolvimento dos serviços, na hipótese de impossibilidade de execução pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

X - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

2.2. Das Obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I – executar os programas a que se refere à cláusula primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

- II zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração.
- V aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, bem como juros sobre a aplicação financeira do mesmo, na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, além das prestações de contas mensais, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- VIII observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 34 e 35 do Decreto Municipal nº 2347/2021;
- IX manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal respectivo, de forma a garantir o acesso as informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- X assegurar ao **MUNICÍPIO**, Conselho Municipal respectivo, Comissão de Monitoramento e Avaliação, fiscais, servidores do Município e do Tribunal de Conta do Estado as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- XI autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração;
- XII divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- XIII manter os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição bancária oficial, sendo os recursos aplicados em aplicação de curto prazo ou poupança;
- XIV apresentar justificativas do não cumprimento das metas pactuadas, e as medidas corretivas a serem executadas;

XV - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente Termo de Colaboração será de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx reais) provenientes de recursos municipais, cuja despesa correrá a conta da dotação xxxxxxxxxxx, ficha xxx do orçamento corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

4.1 Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 2014, fica designado(a) **xxxxxxxxxxxx**, Gestor(a) da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 5.1 Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 235/2024, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.
- 5.2 Os relatórios devem conter a avaliação das políticas públicas, observando as metas qualitativas e quantitativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **6.1.** O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 2791/2025 (LOA) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, ressaltando a vigência e observando o art. 16, parágrafo único da Lei Federal nº. 4.320/1964.
- **6.2.** O repasse será efetuado até cinco dias úteis contados a partir do dia do recebimento, pelo Departamento de Contabilidade, do atestado de serviços da secretaria gestora da parceria.
- **6.3**. Em sendo eleito dia específico para efetuar os pagamentos, estes serão disciplinados por ato próprio da secretaria gestora em questão, comunicando previamente a Secretaria de Finanças e **OSC**, devendo observar os prazos do item 6.2.
- **6.4.** Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.
- **6.4.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

- **6.4.2**. Eventuais saldos financeiros dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
- **6.5.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- **6.5.1.** A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 6.4 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
- I a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II a análise das prestações de contas anuais;
- III as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria, quando for o caso.
- **6.5.2**. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:
- I por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindose acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- **7.1** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a partir assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:
- a) mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- b) de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, instruída pela legislação vigente da seguinte forma:

- I Prestação de contas mensal até o QUINTO dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, contendo:
 - a) Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
 - b) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria;
 - c) Cópias de notas fiscais eletrônicas contendo a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, conforme Instrução 01/2024 TCE/SP, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
 - d) Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
 - e) Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
 - f) Conciliação Bancária;
 - g) Comprovante do depósito de contrapartida na conta específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;
 - h) Relatório das atividades desenvolvidas no período;
 - i) Relação dos atendidos no período;
 - j) Fotos das atividades desenvolvidas no período.
- II Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, contendo:
 - a) Oficio de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
 - b) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do Termo de Colaboração, conforme modelo contido nas Instruções 01/2024 TCE/SP;
 - c) Publicação do Balanço Patrimonial da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, do exercício encerrado e anterior;
 - d) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo MUNICÍPIO e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
 - e) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade do **MUNICÍPIO** para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

- f) Demais demonstrações contábeis e financeiras da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- g) Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
- Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- j) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- k) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- l) Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão **obrigatoriamente** serem inseridas no "Sistema do Terceiro Setor – STS".

Caso haja necessidade de correção da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação para a apresentação dos documentos.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 9.1 O controle e a fiscalização da execução do presente Termo ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de Assistência Social, Educação, Meio Ambiente e Saúde e dos respectivos Conselhos e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 9.2 A manifestação deve conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto ao resultado alcançado, grau de satisfação do público-alvo, observando se foram atingidas quantitativas e qualitativas.
- 9.3 Os relatórios devem conter a avaliação de políticas públicas nos aspectos de eficiência, eficácia e efetividade.
- 9.4 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e nas Instruções 01/2024 TCE/SP, devendo avaliá-la, pela:
- **I. REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. REGULAR com RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

- III. IRREGULAR, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

- 10.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação da prestação de contas, e;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

11.1 Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 O Gestor Municipal ou o Representante Legal da OSC poderá propor a alteração do presente Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:
- I. Por termo aditivo à parceria, para:
- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados o limite máximo fixado no artigo 13, III, j, do Decreto Municipal nº 2347/2021; ou
- II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

- 12.2 As alterações ou prorrogações somente ocorrerão após solicitação fundamentada por escrito, posteriormente encaminhada para elaboração de parecer da equipe técnica e autorização do ordenador de despesas, se o caso.
- 12.3 Findo o prazo do Termo de Colaboração não havendo aditamento e caso tenha saldo remanescente, este deverá ser devolvido e, caso haja interesse das partes no aditamento o respectivo saldo poderá ser reprogramado para o próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 13.1 Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:
- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** da esfera de governo do **MUNICÍPIO** sancionador, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 13.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do(a) Secretária(o) Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 13.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS IRREGULARIDADES

- 14.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada ao Gestor Municipal que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, dando ciência ao Conselho Municipal respectivo, nos seguintes casos:
- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a

obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANECENTES

- 15.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 15.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
- 15.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL congênere comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de Políticas Públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, contendo os seguintes elementos:
- I espécie, número do instrumento, nome e CNPJ dos partícipes e dos signatários;
- II resumo do objeto;
- III crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 LGPD), especialmente quanto à coleta, ao tratamento, ao armazenamento, ao compartilhamento e à eliminação de dados pessoais eventualmente necessários à execução do objeto deste Termo.
- 17.2. A OSC PARCEIRA deverá garantir que o tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.
- 17.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a OSC PARCEIRA comprometem-se a observados princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, bem como a garantir a confidencialidade e o sigilo das informações.

- 17.4. Caso haja incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a OSC PARCEIRA deverá comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, apresentando relatório contendo a descrição do incidente, as medidas adotadas e as ações de mitigação.
- 17.5. Após o encerramento da parceria, os dados pessoais obtidos no âmbito da execução deverão ser eliminados, salvo quando necessária sua manutenção em razão de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba-SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração.